



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 23/2001:

Designa membros do Conselho de Estado o Dr. Carlos Alberto Vale Gomes de Carvalhas, o engenheiro João Cardona Gomes Cravinho, o Dr. José Manuel Archer Galvão Teles, a Dr.ª Maria de Jesus Brito Lamas Moreira Serra Lopes e o Dr. Victor Manuel Ribeiro Constâncio 1696

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 24/2001:

Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito sobre as causas, consequências e responsabilidades com o acidente resultante do desabamento da ponte sobre o rio Douro em Entre-os-Rios 1696

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 17/2001:

Torna público que, por nota de 13 de Dezembro de 2000, o Conselho da Europa acusou a recepção de uma notificação do Governo da Suécia relativa ao Segundo Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Extradicação, a retirar a declaração ao parágrafo 1 do artigo 12.º da Convenção 1696

Aviso n.º 18/2001:

Torna público ter, por nota de 25 de Janeiro de 2001 e nos termos do artigo 42.º da Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos informado ter o Governo da Suécia, por nota de 6 de Novembro de 2000, informado o depositário que a autoridade central a que se refere o artigo 21.º, primeiro parágrafo, alíneas a) e c), é, desde 1 de Outubro de 2000, o Ministério da Justiça, com uma determinada morada 1696

Aviso n.º 19/2001:

Torna público ter, por nota de 14 de Dezembro de 2000, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção sobre as Relações Consulares, notificado que o Belize depositou o seu instrumento de adesão àquela Convenção em 30 de Novembro de 2000 1697

Aviso n.º 20/2001:

Torna público ter, por nota de 25 de Janeiro de 2001 e nos termos do artigo 42.º da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos informado que a República Popular da China, em 1 de Novembro de 2000, procedeu à alteração do parágrafo 1.º da declaração relativa à aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau 1697

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 23/2001

de 27 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 133.º, alínea *n*), da Constituição, o seguinte:

1 — São designados membros do Conselho de Estado as seguintes individualidades:

Dr. Carlos Alberto Vale Gomes de Carvalhas;
Engenheiro João Cardona Gomes Cravinho;
Dr. José Manuel Archer Galvão Teles;
Dr.ª Maria de Jesus Brito Lamas Moreira Serra
Lopes;
Dr. Victor Manuel Ribeiro Constâncio.

2 — O presente decreto produz efeitos a partir de 9 de Março de 2001.

Assinado em 19 de Março de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 24/2001

Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito sobre as causas, consequências e responsabilidades com o acidente resultante do desabamento da ponte sobre o rio Douro em Entre-os-Rios.

A Assembleia da República, nos termos do n.º 4 do artigo 178.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/93, de 1 de Março, constitui:

1 — Uma comissão parlamentar de inquérito com o objectivo de apurar as causas, identificar as consequências e determinar as responsabilidades associadas ao grave acidente ocorrido com a ponte sobre o rio Douro, nas proximidades de Entre-os-Rios.

2 — O inquérito tem por objecto, designadamente, o integral esclarecimento, avaliação e apreciação política:

- a) Das causas e das responsabilidades do acidente no quadro da obrigatoriedade para o Estado do integral cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis;
- b) Da organização e funcionamento do sistema de conservação e reparação deste tipo de infra-estruturas, incluindo a apreciação da evolução das respectivas rotinas ao longo dos diversos enquadramentos orgânicos e funcionais dos serviços;
- c) Das opções e comportamento dos governos constitucionais em matéria de obras públicas e, nomeadamente, quanto às preocupações com a conservação e segurança dessas obras;
- d) Da actividade nestes domínios das administrações dos institutos públicos e outras entidades públicas de âmbito nacional, regional ou local que por lei tenham tido responsabilidade na execução dessas políticas.

3 — A Assembleia da República deve elaborar e propor ao Governo iniciativas legislativas tendentes a melhorar a eficácia da Administração Pública que contribuam para o reforço da segurança dos cidadãos enquanto utentes das vias públicas.

Assembleia da República, 13 de Março de 2001. — O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 17/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 13 de Dezembro de 2000, o Conselho da Europa acusou a recepção de uma notificação do Governo da Suécia relativa ao Segundo Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Extradicação, aberto à assinatura em Estrasburgo em 17 de Março de 1978, a retirar a seguinte declaração:

«In the application of article 12.1 of the Convention (chapter v, article 5, of the Protocol), the duties assigned to the Ministry of Justice shall be assumed by the Ministry of Foreign Affairs.»

Tradução

«Em aplicação ao disposto no parágrafo 1 do artigo 12.º da Convenção (capítulo v, artigo 5.º, do Protocolo), as funções atribuídas ao Ministério da Justiça são assumidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.»

A notificação a retirar a referida declaração tornou-se efectiva em 24 de Novembro de 2000.

Portugal é parte do referido Protocolo, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/89, de 8 de Novembro de 1988, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, tendo sido depositado o seu instrumento de ratificação em 25 de Janeiro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 31 de Março de 1990.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 31 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 18/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 25 de Janeiro de 2001 e nos termos do artigo 42.º da Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 15 de Novembro de 1965, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos informou ter o Governo da Suécia, por nota de 6 de Novembro de 2000, informado o depositário que a autoridade central, a que se refere o artigo 21.º, primeiro parágrafo, alíneas *a*) e *c*), é, desde 1 de Outubro de 2000, o Ministério da Justiça, com a seguinte morada:

Ministry of Justice, Division for Criminal Cases and International Judicial Co-operation, Central Authority, S-103-33 Stockholm, Sweden.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Novembro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 12 de Março de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975. A autoridade central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 31 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 19/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 14 de Dezembro de 2000, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção sobre as Relações Consulares, concluída em Viena em 24 de Abril de 1963, notificou ter o Belize depositado o seu instrumento de adesão em 30 de Novembro de 2000, com a seguinte declaração:

«The Government of Belize will interpret the exemption accorded to the members of a consular post by paragraph 3 of article 44 from liability to give evidence concerning matters connected with the exercise of their functions as relating only to acts in respect of which consular officers and consular employees enjoy immunity from the jurisdiction of the judicial or administrative authorities of the receiving State in accordance with the provisions of article 43 of the Convention. The Government of Belize further declares that it will interpret chapter II of the Convention as applying to all career consular employees, including those employed at a consular post headed by an honorary consular officer.»

Tradução

O Governo do Belize interpreta a excepção concedida aos membros de um posto consular, nos termos do parágrafo 3 do artigo 44.º da Convenção, como a possibilidade de dar provas relativas a assuntos relacionados com o exercício das funções, apenas quanto a actos em relação aos quais os cônsules e os funcionários consulares gozam de imunidade face à jurisdição das autoridades judiciais ou administrativas do Estado receptor, de acordo com o previsto no artigo 43.º da Convenção. O Governo do Belize declara ainda que irá interpretar o capítulo II da Convenção como aplicável a todos os funcionários consulares, incluindo aqueles empregados num posto chefiado por um cônsul honorário.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º, a Convenção entrou em vigor para o Belize no dia 30 de Dezembro de 2000.

Portugal é Parte na mesma Convenção, aprovada, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 183/72, de 30 de Maio,

tendo depositado o seu instrumento de adesão em 13 de Setembro de 1972, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 234, de 7 de Outubro de 1972.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 31 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 20/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 25 de Janeiro de 2001 e nos termos do artigo 42.º da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos informou ter a República Popular da China, em 1 de Novembro de 2000, procedido à alteração do parágrafo 1.º da declaração relativa à aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau.

Tradução

«O parágrafo 1.º, que refere o seguinte:

‘1 — Nos termos do disposto no artigo 2.º da Convenção, designa o procurador da Região Administrativa Especial de Macau como a autoridade central da Região Administrativa Especial de Macau.’

foi alterado nos seguintes termos:

‘De acordo com o disposto no artigo 24.º da Convenção, designa o Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau como a outra autoridade na Região Administrativa de Macau a quem compete receber os pedidos provenientes de uma autoridade judicial de outro Estado Contratante, bem como transmiti-los à autoridade competente para os executar.’

A morada do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau é:

Alameda do Dr. Carlos d’Assunção, Macau SAR
of the People’s Republic of China Chief Executive Administrative Building, NAPE, Macau.»

O Governo Chinês fez ainda a seguinte declaração suplementar:

«De acordo com o disposto no parágrafo 3 do artigo 4.º da Convenção, declara que a Região Administrativa Especial de Macau apenas aceita pedidos em chinês ou português, ou acompanhados de tradução em chinês ou português.»

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Novembro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 12 de Março de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975. A autoridade central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 31 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa